



CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

Handwritten signature

Arbitragem Obrigatória

Nº Processo: 36/2011 -- SM

Conflicto: art. 538º CT – AO para determinação de Serviços mínimos

Assunto: GREVE DO SINDICATO DOS ENFERMEIROS (SE) DO CENTRO HOSPITALAR DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO, EPE (CHTAL), ÀS HORAS SUPLEMENTARES, A PARTIR DO DIA 23 DE SETEMBRO DE 2011 E POR TEMPO INDETERMINADO - PEDIDO DE ARBITRAGEM OBRIGATÓRIA PARA DETERMINAÇÃO DE SERVIÇOS MÍNIMOS.

ACORDÃO

1. O Sindicato dos Enfermeiros (SE) subscreveu um pré-aviso de greve, datado de 08.09.2011, dirigido aos enfermeiros do Centro Hospitalar de Trás-os-Montes e Alto Douro, EPE (CHTAD), às horas suplementares, a partir do dia 23 de Setembro de 2011 e por tempo indeterminado.

2. No dia 15 de Setembro de 2011, a Direcção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho (DGERT) enviou à Secretária-Geral do Conselho Económico e Social (CES) o referido aviso prévio do SE, datado de 08.09.2011, bem como a Acta da reunião realizada entre o Sindicato e a Empresa no dia 15.09.2011, nos termos do nº 1 do art. 25º do Decreto-Lei nº 259/2009, de 25 de Setembro.

Resulta da sobredita comunicação que não houve acordo sobre os serviços mínimos a prestar durante a greve, nem esta matéria é regulada por instrumento de regulamentação colectiva aplicável.

Acresce tratar-se de empresa do sector empresarial do Estado, razão por que o litígio em causa deve ser decidido por Tribunal Arbitral, nos termos da alínea b) do nº 4 do art. 538º do Código do Trabalho.



CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

Handwritten signature or initials in the top right corner.

3. O Tribunal Arbitral foi constituído nos termos do nº 3 do art. 24º do citado Decreto-Lei nº 259/2009, de 25 de Setembro, com a seguinte composição:

- Árbitro presidente: António Dornelas Cysneiros;
- Árbitro dos trabalhadores: Jorge Estima;
- Árbitro dos empregadores: João Valentim.

O Tribunal reuniu nas instalações do CES, em Lisboa, no dia 20 de Setembro de 2011, pelas 09H00, seguindo-se, sucessivamente, a audição dos representantes do SE e do CHTAD, cujas credenciais, após rubricadas, foram juntas aos autos.

O **SE** fez-se representar por:

- José Correia Azevedo;
- Paula Maria Soares Maia.

O **CHTAD** fez-se representar por:

- Hugo Ferreira Moreiras;
- Fausto Alexandre Gonçalves Ramos.

4. O TA ouviu separadamente os representantes dos SE e do CHTAD tendo solicitado a ambos que se pronunciassem sobre a hipótese de resolução do conflito arbitral nos seguintes termos:

1. O número de enfermeiros a quem compete assegurar durante a greve os serviços mínimos é igual ao número destes profissionais escalados para as noites de domingo ou feriado;
2. A satisfação dos serviços mínimos incumbe em primeiro lugar aos trabalhadores não aderentes à greve;
3. O Sindicato subscritor do pré-aviso deve comunicar em tempo útil ao Centro Hospitalar a identificação dos trabalhadores, a quem incumbirá a prestação dos serviços mínimos na falta ou insuficiência de trabalhadores resultante da aplicação dos critérios dos números anteriores.



CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

Da audição das partes resultou claro para o TA que ambas as partes concordavam com os critérios sobre os quais foram ouvidos para a resolução do diferendo.

Assim, o Tribunal Arbitral comunicou a ambas as partes, desta feita reunidas simultaneamente com o TA, a conclusão a que chegara tendo-lhes perguntado se estavam de acordo em regular o conflito arbitral nos termos acima referidos tendo ambas respondido afirmativamente.

Perante a existência evidente de acordo das partes quanto ao objecto a dirimir por este Tribunal, verifica-se a inutilidade superveniente de prosseguir os trabalhos, apenas havendo a consignar o acordo que as partes chegaram..

Lisboa, 20 de Setembro de 2011

Árbitro Presidente

(António Doméias Cysneiros)

Árbitro de Parte Trabalhadora

(Jorge Estima)

Árbitro de Parte Empregadora

(João Valentim)